



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/2021.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 684/2021, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, que “institui o Programa Bairro Amigo do Idoso e dá outras providências”.

A iniciativa objetiva instituir o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de São Paulo a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa. Para aderir ao Programa, prevê que deverá ser apresentado plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas em vários aspectos. Ademais, estabelece que o plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores ou pelas Subprefeituras, que poderão solicitar a participação dos Conselhos Participativos Municipais e Secretarias Municipais envolvidas, bem como o acompanhamento do Legislativo e do Núcleo de Planejamento de cada Subprefeitura e, ainda, do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Segundo a justificativa do projeto, é “a população idosa, por toda a contribuição que deu para sociedade e por tudo que ainda pode nos ensinar, merece todo o respeito devido, todos os esforços para assegurar-lhe uma vida digna e saudável, ainda que esse grupo populacional fosse menos expressivo”. Nesse sentido, a autora descreve o trabalho da Organização Mundial de Saúde – OMS, que elaborou o Guia Cidade Amiga do Idoso, e criou uma Rede Global de cidades que aderiram às recomendações constantes no referido guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa. Assim, explica que de acordo com o aludido guia, uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa considerou legal o projeto e apresentou um Substitutivo que visa aprimorar a redação originalmente proposta.



A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, reconhecendo a importância da iniciativa, no que se refere ao atendimento às necessidades básicas, à acessibilidade e à fruição de serviços urbanos voltados à população idosa do município, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas públicas essenciais à população, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, de acordo com o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, considerando os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos decorrentes das medidas propostas ao município, também consigna seu voto **favorável ao projeto**, de acordo com o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** entende que a iniciativa é meritória, notadamente por aprimorar os programas sociais de atenção ao idoso, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, segundo o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em